



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 690/2021  
Mensagem nº 018/2021  
Projeto de Lei PMC n: 015/2021

**PARECER**

Este processo trata da apreciação de constitucionalidade e legalidade da proposição de autoria do Excelentíssimo Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, que *“Dipõe sobre a reorganização da Administração Pública Municipal Direta, na forma que especifica.”*

Em sua justificativa, é informado que o objetivo da proposição é a reorganização da Administração Pública Direta, especificamente para criar em sua estrutura a Secretaria Municipal de Comunicação – SEMCOM, esclarecendo que não haverá aumento de despesas, eis que a Secretaria absorverá a Superintendência Municipal de Comunicação e haverá o aproveitamento de cargos já existentes na estrutura administrativa.

Sustenta que a criação da Secretaria Municipal de Comunicação visa democratizar o acesso à informação e o apromiramento dos canais de comunicação entre a Prefeitura e a população, bem como na elaboração de campanhas institucionais.

Por fim, informa que haverá a transformação do cargo de Superintendente Municipal de Comunicação em Secretário Municipal de Comunicação e transferência para a Secretaria da Coordenação Especial de Eventos, Gerência de Jornalismo e da Gerência de Marketing e Publicidade, além dos cargos de analistas de comunicação, todos estes atualmente na estrutura da Secretaria Municipal de Governo.

Sob o aspecto formal, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 e seguintes da Resolução nº 378/91 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cariacica).

Quanto a competência, trata-se de matéria pertinente à organização administrativa, cuja envergadura recai sobre o Prefeito Municipal, vide artigo 53, incisos I e IV, da Lei Orgânica Municipal, bem como, decidir sobre a organização e o funcionamento da





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

Processo nº 690/2021  
Mensagem nº 018/2021  
Projeto de Lei PMC n: 015/2021

administração municipal, artigo 90, inciso XII, da referida Lei. Vejamos:

*“Art. 53 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, indireta, ou fundacional;  
(...)*

*IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração;”*

*“Art. 90 Ao Prefeito compete, privativamente:*

*(...)*

*XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;”*

Portanto, conforme fundamentação supramencionada, do ponto de vista formal e material, o projeto de lei encaminhado pelo chefe do Poder Executivo de Cariacica à Câmara Municipal está em consonância com as legislações vigentes e atende aos requisitos procedimentais normatizados.

Quanto ao comando proibitivo de criação de “*cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa*”, previsto no inciso II do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, este não encontra-se infringido, conforme demonstrado nos anexos, NÃO há aumento de despesas.

Com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101/2000), apesar de não haver aumento de despesas, mas como há criação de secretaria e modificação de cargo, entendemos que o Ente Executivo atendeu ao disposto no parágrafo §1º do art. 17, ou seja, apresentou a “*estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes*”<sup>1</sup>, eis que “*os atos que CRIAREM OU aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio*”<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000

<sup>2</sup> §1º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Procuradoria**

*Processo nº 690/2021  
Mensagem nº 018/2021  
Projeto de Lei PMC n: 015/2021*

Diante do exposto, OPINAMOS PELO PROSSEGUIMENTO do referido projeto de Lei, desde que atendidas as normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em estando em pleno exercício as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamentos, sugerimos que o presente projeto seja encaminhado para que seja realizada uma análise técnica do conteúdo normativo apresentado.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 25 de março de 2021.

**GUSTAVO FONTANA ULIANA**

**Procurador Jurídico**

